



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei Complementar nº 27/2021</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Executivo Municipal 30/11/2021</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 104, de 24 de março de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2021 e dá outras providências".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	4º
A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: <u>30/11/21</u>	
 Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	
2º	5º
3º	6º



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS



**OFÍCIO/COJUR/Nº 1.826/2021**

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador N. Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

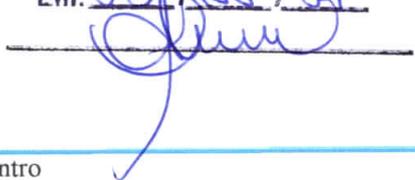
Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, em anexo, o projeto de Lei Complementar que **“Altera o § 3.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências”**, Mensagem Governamental N.º 36/2021, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAJ Nº 2021.02.001421, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral  
Data: 22/11/2021  
Hora: 16:01  
Recebido: 

**PROTOCOLO GERAL**  
Processo / CMRB Nº 13.606  
Em: 23/11/21  




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 36/ 2021

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o § 3.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências”**.

Inicialmente, cumpre rememorarmos que o i. parlamento municipal sensível aos acontecimentos de nossa sociedade, destacando-se os maléficos efeitos da pandemia mundial causados pelo novo coronavírus, mormente na seara econômica, recebeu no mês de agosto passado o projeto de lei que tratava da prorrogação da vigência do Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – REFIS 2021, em ato contínuo foi sancionada a Lei Complementar n.º 104, de 24 de março de 2021.

Destaca-se que o REFIS 2021 foi muito bem recebido pela população e também pelo empresariado, obtendo um grande número de adesão por parte dos contribuintes que buscavam a regularização dos débitos com o Município de Rio Branco.

As condições estabelecidas no referido Programa de Recuperação Fiscal possibilitam a regularização fiscal das pessoas físicas e jurídicas favorecendo o desenvolvimento da atividade econômica no Município de modo que a prorrogação de sua vigência por mais 20 (vinte) dias, ou seja, até o dia 20/12/2021 permitirá a adesão por mais pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

A prorrogação do prazo de vigência do REFIS 2021 possibilitará a execução de uma ação coordenada para convocar os contribuintes que possuem débitos com o Município negociarem suas dívidas por meio de um parcelamento adequado às suas condições financeiras e com desconto sobre as penalidades de multas e juros.

Nesse cenário ainda incerto, as mais variadas entidades representativas de instituições, classes e a sociedade em geral, a exemplo da FECOMÉRCIO, SEBRAE, entre outras, vem pleiteando a ampliação do prazo para adesão ao vigente programa de recuperação fiscal do Município.

Entendemos que a pleiteada ampliação do prazo é salutar e pertinente, mostra compromisso da gestão municipal com o trabalho de regularização e a retomada do crescimento econômico da cidade, além do respeito com os munícipes e empresários.

Já atingimos determinado grau positivo de adesão ao Refis 2021, porém vislumbramos que ainda muitas pessoas pretendem fazê-lo em momento futuro próximo, ocasião em que estarão mais seguras de suas possibilidades / capacidades de liquidação dos compromissos. Por isso, a importância dessa extensão.

A abertura de novo prazo para pactuação ao REFIS 2021, vem de encontro aos anseios dos contribuintes que acreditam que, com a adesão e a regularização de seus débitos para com a Fazenda Municipal, possam melhorar o ambiente de seus negócios (gerando aumento de arrecadação) e aproveitar as oportunidades advindas do esperado crescimento econômico para os próximos exercícios.

Entendendo pela ótica dessa realidade, os Estados e o Distrito Federal foram autorizados desde o semestre passado, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a prorrogarem os prazos de adesão dos seus programas de recuperação fiscal vigentes. Com base nessa orientação, alguns Estados assim já o procederam, a exemplo do nosso Acre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

Hoje se propõe apenas ampliar o prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal do Município de Rio Branco, permanecendo-se vigentes e inalterados todos os demais termos.

No que pertine ao impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciou a sua vigência, restou demonstrado na feitura da Lei Complementar 104/21. Já quanto a renúncia, foi devidamente considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Ademais, acreditamos que com a concessão de novo prazo para adesão, o Programa continuará permitindo a regularização de pessoas físicas, pequenos empreendedores e contribuintes em geral, que poderão se habilitar às oportunidades criadas nos próximos exercícios com a recuperação de nossa atividade econômica.

Importante registrar da necessidade que este Projeto de Lei Complementar, tramitem forma apensada com o Projeto de Lei Complementar, que **“Alterar os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar n.º 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”**, considerando a importância de viabilizar a prorrogação do prazo de vigência do REFIS 2021.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, diante do cenário caótico social e econômico que assola a nossa sociedade.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 22 de novembro de 2021.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Alterar o § 3.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º** Vigorará o § 3.º do artigo 3.º, com a seguinte redação:

“§ 3.º O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 20 de dezembro de 2021”.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições da Lei Complementar n.º 104/21, inalteradas e vigentes.

Rio Branco – Acre, 22 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN



## ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF

### I. DO OBJETO

Trata-se da análise de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei Complementar (PLC) que **“Altera o § 3.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências”**.

### II. DO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre rememorarmos que o i. parlamento municipal sensível aos acontecimentos de nossa sociedade, destacando-se os maléficos efeitos da pandemia mundial causados pelo novo coronavírus, mormente na seara econômica, recebeu no mês de março passado o projeto de lei que tratava do *Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – REFIS 2021*, em ato contínuo o converteu na Lei Complementar n.º 104, de 24 de março de 2021.

O REFIS 2021 teve inicialmente sua vigência estabelecida em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação da lei.

Em agosto/2021 entrou em vigor a Lei Complementar n.º 114, de 19 de agosto de 2021, qual alterou a data de vigência do REFIS 2021 para o dia 30 de novembro de 2021.

Destaca-se que o REFIS 2021 foi muito bem recebido pela população e também pelo empresariado, obtendo um grande número de adesão por parte dos contribuintes que buscavam a regularização dos débitos com o Município de Rio Branco.

As condições estabelecidas no referido Programa de Recuperação Fiscal possibilitam a regularização fiscal das pessoas físicas e jurídicas favorecendo o



PREFEITURA DE RIO BRANCO - ACRE  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN



desenvolvimento da atividade econômica no Município de modo que a prorrogação de sua vigência por mais 20 (vinte) dias, ou seja, até o dia 20/12/2021 permitirá a adesão por mais pessoas.

A prorrogação do prazo de vigência do REFIS 2021 contará com uma ação coordenada no sentido de convocar os contribuintes que possuem débitos com o Município para negociarem suas dívidas por meio de um parcelamento adequado às suas condições financeiras e com desconto sobre as penalidades de multas e juros.

### III. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DOS PROJETOS DE LEI

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio financeiro da união, estados e municípios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da mesma forma, estabeleceu condições e limites para a renúncia de receitas tributárias, que mereceu tratamento específico disciplinado na Seção II - "Da Renúncia de Receita" do Capítulo III "Da Receita Pública", especificamente em seu art. 14. Essa norma exige uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como o atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, dentre outras medidas complementares exigíveis.

O REFIS 2021, constituiu um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração para fazer frente as despesas fixadas. O referido programa é utilizado constantemente pela União, Estados e Municípios para tentarem cumprir as metas fiscais traçadas pelas Leis Orçamentárias, o que tem aumentado de maneira expressiva o número de arrecadação de débitos tributários e não tributários.

A renúncia de receita foi introduzida pela Constituição de 1988, ao definir em seu artigo 165, parágrafo 6º, que "o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e

creditícia”. Este conceito foi utilizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, ao definir que “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção fiscal.

Cumpra salientar que a estimativa do impacto para projetos desta natureza é tarefa desafiadora. O volume efetivo de adesão dos contribuintes e sua consequente elevação no montante negociado/arrecadado/renunciado depende de inúmeras variáveis que são quase impossíveis de mensurar de maneira apriorística.

Antes da pandemia do coronavírus, o Brasil já passava por um momento econômico desfavorável, ao apresentar recuo da produção industrial, queda dos investimentos, altos níveis de desemprego, informalidade e precarização do trabalho. Ademais, faz-se necessário analisar a adequação orçamentária e financeira do referido programa, em obediência à Norma Fiscal maior.

Os números do REFIS 2021 atualizados até o dia 11/11/2021, dão conta de uma arrecadação total valor de R\$ 17.158.843,51 (dezessete milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) e uma renúncia de receitas no valor de R\$ 5.203.456,13 (cinco milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).

IMPOSTO	TAXA	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	HONORARIO	DESCONTO	TOTAL
29.829,40	0,00	36.796,25	7.983,41	11.440,28	3.313,42	40.498,04	89.362,76
0,00	77.670,93	43.835,06	9.640,56	12.927,93	0,00	49.159,74	144.074,48
0,00	4.088,02	2.682,94	806,84	846,09	0,00	3.016,63	8.423,89
0,00	35.980,46	16.787,50	4.506,39	4.821,86	15,87	20.572,01	62.112,08
0,00	25.018,11	11.775,51	3.229,39	7.275,65	788,82	34.285,28	48.087,48
1.153,05	55,60	302,03	131,25	103,82	146,51	221,13	1.892,26
777.472,33	0,00	223.591,71	87.574,48	80.690,49	14.003,88	266.754,36	1.183.332,89
0,00	17.489,23	12.180,10	2.293,16	4.060,12	0,00	30.364,36	36.022,61
56.409,99	0,00	11.865,86	10.021,31	4.320,74	0,00	21.203,99	82.617,90
0,00	142.195,04	44.167,08	16.111,93	18.043,46	0,00	59.883,42	220.517,51
7.070.449,87	1.715.251,69	3.716.204,78	1.039.170,31	1.187.648,50	407.433,90	4.586.115,47	15.136.159,05
28.346,62	43.921,47	42.983,87	11.645,75	14.355,72	4.987,17	91.381,70	146.240,60
7.963.661,26	2.061.670,55	4.163.172,69	1.193.114,78	1.346.534,66	430.689,57	5.203.456,13	17.158.843,51

Desse modo, considerando que o REFIS 2021 tem validade até 30/11 e que a prorrogação será de apenas 20 (vinte) dias, e, considerando que será desenvolvida

uma ação especificamente voltada para a divulgação e o atendimento do contribuinte nesse período, estima-se que a renúncia de receitas fique no valor de R\$ 5.935.465,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a renúncia deve atender a pelo menos **uma das seguintes condições**: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A par disso, encontra-se submetido à apreciação desse parlamento o projeto de lei para a alteração do Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes termos:

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAIS FISCALS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CNT	2.256.380	2.335.354	2.417.091	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.871.498	1.937.001	2.004.796	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	831.358	860.455	890.571	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	888.641	919.743	951.934	
Juros, Multas e Penalidades acessórias	Isenção/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa - REFIS 2021	5.935.465	6.528.979	7.051.297	
<b>TOTAL</b>			<b>11.783.312</b>	<b>12.581.532</b>	<b>13.315.689</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Secretaria Municipal de Planejamento.

Obs.: Demonstração da estimativa de renúncia de receita, estima-se que atinja o montante de R\$ 11.783.312,00 em 2021

O projeto apresentado está alicerçado na primeira hipótese, no inciso I do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, transcrito como alínea "a" no parágrafo anterior. Neste caso, a prorrogação do REFIS conforme proposto apresenta e se adequa nas exigências legais em vigor.

IV. IMPACTO NAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Ademais, destacamos que, conforme demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, já no sexto bimestre de 2020 nos encontramos com resultado primário e nominal superior ao projetado para o ano. Vejamos:

**Quadro 01 – Metas do Resultado Primário e Nominal – RREO do 6º Bimestre de 2020**

<b>Resultado Primário e Nominal</b>	<b>Metas Fixada na LDO</b>	<b>Resultado Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Percentual em Relação à Meta</b>
RP - acima da linha	15.511.351,00	81.302.418,61	524,15%
RN - acima da linha	21.871.566,00	105.897.924,90	484,18%

Considerando a expressiva distância entre o resultado atual e o projetado para todo o ano, bem como a própria elevação da arrecadação que naturalmente decorre de um programa de recuperação fiscal desta natureza, parece-nos evidente que a instituição do REFIS 2021 não afetará as metas fiscais previstas.

Outrossim, de acordo com levantamento de arrecadação do último Programa de Auxílio à Regularização Fiscal dos Contribuintes de Rio Branco – PARF 2019, acrescentando a previsão de correção da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco (UFMRB) para 2021 com base no INPC/IBGE, a Prefeitura tem previsão de incremento da arrecadação no montante de **R\$ 28.586.568,86** (vinte e oito milhões e quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Portanto, a renúncia foi considerada na previsão de receitas e não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**V. ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO: LDO E LOA**

Em relação a adequação das despesas previstas no Projeto de Lei em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentaria Anual - LOA, acima já ficou evidenciado sua adequação à Lei Orçamentária Anual 2021, bem como à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

## VI. CONCLUSÃO

Isto posto, os Projetos de Lei Complementar em questão, que “**institui o Programa de Recuperação Fiscal dos Contribuintes de Rio Branco – REFIS 2021**”, bem como que “**Altera os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar n.º 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020**”, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, atendem ao que estabelece a LRF em seu art. 14, quanto a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para as ações propostas nos presentes Projetos de Lei Complementar.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco – AC, 18 de novembro de 2021.

**Antônio Cid Rodrigues Ferreira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento



**PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Processo SAJ nº: 2021.02.001421

Protocolo Eletrônico:

Interessado: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos.

Assunto: Projeto de Lei - Autógrafo

*ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA O §3º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 24 DE MARÇO DE 2021 E INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021 DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE. INICIATIVA E CONTEÚDO SEM ÓBICES. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO NORMAL.*

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de minuta de projeto de Lei Complementar para análise e parecer desta Procuradoria Geral do Município, acerca da alteração do §3º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2021.

2. Aos autos foram adunados minuta do Projeto de Lei (fl. 3) bem como Mensagem governamental (fl.04-06) e Análise de Impacto-Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei (fls. 07-12).

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

3. Conforme previsto em nossa Lei Orgânica, ao Prefeito compete superintender a arrecadação dos tributos, bem como, de acordo com o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é responsável pelo equilíbrio das contas públicas.

4. As alteração trazida com a proposta se insere, efetivamente, na definição de interesse local e diz respeito à arrecadação dos tributos municipais.

5. Ou seja, a Proposta de Lei apenas estabelece prazo maior de adesão ao

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,  
Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2021.02.001421 SAJ  
PROCURADORIA



**PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2021, tornando possível a participação de um maior número de pessoas com dívidas junto ao Município de Rio Branco, estendendo-se, do dia 30 deste mês, conforme previsto na Lei Complementar N.º 114 de 19 de agosto de 2021, até o dia 20 de dezembro de 2021.

6. A justificativa é relevante e não há qualquer óbice quanto ao seu mérito, tendo sido apresentado nova estimativa de impacto orçamentário e financeiro, considerando inclusive o renunciado e o arrecadado até o momento, conforme fl.9.

7. Não compete a esta Procuradoria adentrar ao mérito sobre sea estimativa de receita da lei orçamentária (deduzida do cômputo das receitas), referida renúncia prevista na estimativa acima efetivamente prejudicará ou não as metas de resultados fiscais neste exercício e nos dois seguintes, previstas no Anexo II da LDO/21, eis que isso compete Secretaria de Planejamento, com apoio técnico da Secretaria de Finanças por possuírem em suas pastas os dados de execução orçamentária bimestrais para a disponibilidade de caixa para a realização de despesa e renuncias.

8. A esta Procuradoria compete apenas verificar a existência formal de estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexo ao projeto de lei complementar, em adequação as metas fiscais constantes da LDO respectiva, e sobre se há ou não contrariedades em seu próprio texto.

9. Subentende-se, portanto, pela manifestação assinada pelos secretários, no Análise de Impacto-Orçamentário e Financeiro do Projeto de Lei (fls. 07-12), que a referida remissão não afetará as metas fiscais constantes do anexo de metas da LDO/21, que inclusive vai para votação em conjunto com este projeto na Câmara conforme consulta nos auto 2021.02.001420 no Saj. Pgm.Net, como exigido no art. 14, inciso I, da Lei de Resposabilidade Fiscal:

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,  
Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2021.02.001421 SAJ  
PROCURADORIA

Este documento foi assinado digitalmente por JAMES ANTUNES TRIBEIRO AGUIAR:5546093220 em 19/11/2021 às 14:27:03 e está vinculado ao Processo Nº 202102001421 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**



*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

III – CONCLUSÃO

10. ANTE O EXPOSTO, opinamos pela tramitação de referida proposta de lei complementar para prorrogação do programa de parcelamento e descontos da Lei Complementar 104/2021 e Lei Complementar n.º 114 de 19 de agosto de 2021 por inexistirem vícios de natureza material ou formal que a impeçam, diante da mensagem governamental e análise de impacto e estimativa orçamentários-financeiro, no sentido de que se encontra dentro da estimativa de renúncia de receita para 2021 e nem afetará o equilíbrio, meta fiscal dos exercícios subsequentes, conforme anexo de meta da LDO a ser votado também, e exigido pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Rio Branco – Acre, 19 de novembro de 2021.

James Antunes Ribeiro Aguiar  
Procurador Geral Adjunto  
Decreto 492/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2021**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 104, de 24 de março de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2021 e dá outras providências".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de novembro de 2021.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**  
**Portaria 007/2021**